

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021 - FMS

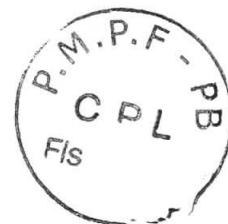
CONTRATO PMPF/ N°. 1066/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO O DESCARTE DESTE MATERIAL, GERADOS PELAS UNIDADES INTEGRANTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 10.490.987/0001-23, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, 140, Centro, Pedras de Fogo/PB, neste ato representada pela Gestora do FMS, Sr^a. KILZA RIBEIRO ALVES, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob n° 675.041.084-72 e no RG sob o n° 1003715 SSP/PB, residente e domiciliada na Fazenda Manoela, S/N, Cidade de PEDRAS DE FOGO - PB, de um lado, e de outro a empresa WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ n° 20.474.613/0002-59, com sede administrativa na V COLETORA, SN - QUADRA03 LOTE 04/05 - DISTRITO INDUSTRIAL II ETAPA - CONDE - PB - 58322-000, neste ato representada pelo Sr. RUDOLFO FERNANDES ROHR, CPF n° 012.800.294-80, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora do Pregão Presencial N°. 0001/2021, devidamente homologada pela Sr^a Gestora do FMS, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CONTINUADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO O DESCARTE DESTE MATERIAL, GERADOS PELAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CENTRO ODONTOLÓGICO E EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL, INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021 - FMS**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante,



contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor total de R\$ 55.500,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REIAS).

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO E REAJUSTE DO CONTRATO.

O critério de Manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, bem como os de reajustes são os disciplinados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá realizar coleta quinzenal, dentro do horário de funcionamento, sendo das 08:00h às 16:00h, ou sempre que solicitado, por escrito, pelo Diretor ou Coordenador da unidade.

1.1. A coleta seletiva dos resíduos biológicos e químicos será semanal. Caso alguma unidade não necessite de coleta quinzenal, deverá ser negociada a frequência da coleta com o responsável pela unidade, desde que seja feita no mínimo uma coleta mensal.

2. O objeto deste edital será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato da Secretaria de Saúde, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a FMS rejeitará o recebimento do mesmo.

3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens fornecidos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

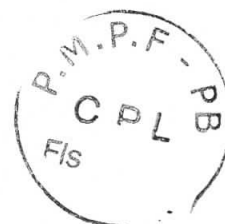
4. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir

KRABES



do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021, Recursos ordinários conforme a seguir:

10 301 1132 2082 **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB**

0052 3390.39 00 1.211.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

0053 3390.39 00 1.214.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10 301 1132 2085 **Manutenção das Atividades de Saúde Bucal**

0075 3390.39 00 1.214.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10 301 1132 2086 **Manutenção das estratégias de Saúde da Família**

0082 3390.39 00 1.214.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10 301 1132 2087 **Manutenção das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF**

0090 3390.39 00 1.214.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10 301 1133 2092 **Manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**

0112 3390.39 00 1.211.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

0113 3390.39 00 1.214.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10 301 1133 2093 **Manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO**

0127 3390.39 00 1.211.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

0128 3390.39 00 1.214.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

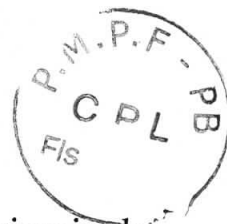
10 302 1133 2096 **Manutenção das atividades da Policlínica Dr. Manoel Alves da Silva**

0321 3390.39 00 1.211.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10 302 1134 2097 **MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR EM PEDRAS DE FOGO - MAC**

0149 3390.39 00 1.214.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

KRAVES



10 301 1135 2103 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde

0172 3390.39 00 1.211.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 303 1133 2110 Manutenção das atividades do Laboratório de Patologia Clínica

0330 3390.39 00 1.214.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 1136 2111 Manter a Assistência Farmacêutica Básica

0334 3390.39 00 1.214.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 1041 2196 Manutenção das Atividades do SAMU

0234 3390.39 00 1.211.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. A contratada deverá realizar coleta quinzenal, dentro do horário de funcionamento, sendo das 08:00h às 16:00h, ou sempre que solicitado, por escrito, pelo Diretor ou Coordenador da unidade.

8.1.1. A coleta seletiva dos resíduos biológicos e químicos será semanal. Caso alguma unidade não necessite de coleta quinzenal, deverá ser negociada a frequência da coleta com o responsável pela unidade, desde que seja feita no mínimo uma coleta mensal.

8.1.2. A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto;

8.2. Encarregar-se por todo o transporte para prestação dos serviços até a sede deste Município para a secretaria solicitante;

8.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços prestados, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, e outros;

8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação do serviço a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

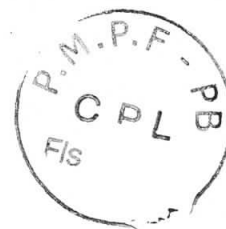
8.5. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; Responsabilizar-se pela garantia dos serviços;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.7. Prestar o serviço, na sede do Município, nos locais definidos no Termo de referência.

8.8. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

8.9. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para



esse processo;

8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços prestados;

8.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8.12. Responsabiliza-se pela apresentação da Licença ou autorização ambiental do órgão competente do estado da sede da empresa licitante, emitida em seu nome, para os veículos que irão realizar o transporte de resíduos perigosos, dentro do prazo de vigência.

8.13. Apresentar Certificado de inspeção veicular - CIV e Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, conforme Portaria INMETRO 204/2011.

8.14. Durante a execução do contrato, a licitante deverá apresentar comprovante de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos seguintes cursos e programas: Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos MOPP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho - PSPAT.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.
- 3) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

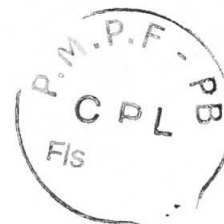
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO-A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do serviço objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da



inexecução total ou parcial do serviço, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do serviço objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no serviço por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviço.

c) O serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7 - As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos serviços solicitados.

7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2. Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6. A dissolução da sociedade;

3.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

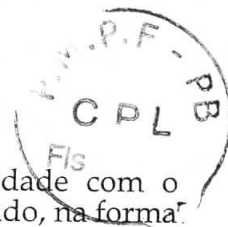
3.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária de Administração de PEDRAS DE FOGO-PB.



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pedras de Fogo-PB, 08 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ nº 10.490.987/0001-23

Por **KILZA RIBEIRO ALVES**

CPF/ME nº 675.041.084-72

Contratante

**RUDOLFO
FERNANDES
ROHR:
01280029480**

Assinado digitalmente por RUDOLFO
FERNANDES ROHR:01280029480
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=SEM BRANCO, OU=21014048000182,
OU=presencial, CN=RUDOLFO FERNANDES
ROHR:01280029480
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.08 08:13:45-03'00"
Font Reader Versão: 10.1.4

**WASTE COLETA DE RESIDUOS
HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ nº 20.474.613/0002-59

Por **RUDOLFO FERNANDES ROHR**

CPFME nº 012.800.294-80

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: